

**RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAM**

1020033540 – 14389 – UNIDADE III  
009/ 0655/ 5501002117/ 806957

---

**MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

RUA QUINZE DE JANEIRO, 121 – SALA 902  
CENTRO  
92010–300                      CANOAS – RS



**Sucursal : 9****Ramo : 0655 \_RCF-DC****Apólice : 5501002117****Tipo de Apólice: Aberta****Endosso : 806957****Apólice Anterior****Proposta  
136309****Pedido Corretor  
E-MAIL****Vigência :** Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026**Segurado****RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM****CNPJ:** 43.138.823/0001-90

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**CEP:** 46430-000**Seguradora**

SEGUROS SURA S/A

**CNPJ**

33.065.699/0001-27

**Código Susep**

6751

**Corretor****MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA****Código Susep**

1020033540

**CÓDIGO SURA**

14389 - 9

**TIPO DE REMESSA**

PASTA

**PLATAFORMA****Texto do Endosso**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, procede-se pelo presente endosso a(s) alteração(ões) discriminada(s) abaixo e/ou no anexo, que passa(m) a fazer parte integrante da apólice.

- Alteração de razão social:

De:

AMOREMIX AROMAS E SABORES LTDA

Para:

RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM

Permanecem inalterados os demais termos, cláusulas e condições da apólice que não tenham sido alterados por este endosso.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros"

**Condições Contratuais:**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Distribuição de Cosseguro**

<b>Seguradora</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Código Susep</b>	<b>Participação %</b>
SEGUROS SURA S/A	33.065.699/0001-27	6751	100.00

**Sucursal : 9**

**Ramo : 0655 \_RCF-DC**

**Apólice : 5501002117**

**Tipo de Apólice: Aberta**

**Endosso : 806957**

**Apólice Anterior**

**Proposta  
136309**

**Pedido Corretor  
E-MAIL**

**Vigência : Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026**

---

**Segurado**

**RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM**

**CNPJ: 43.138.823/0001-90**

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

**CEP: 46430-000**

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004114/2011-03**

Assistência 24hs SURA: **0800-7047470**

SAC SURA: **0800 7740 772**

Ouvidoria SURA: **0800 704 7099**

Central SUSEP: **0800 021 8484**

**Organização Emissora: 009 - PORTO ALEGRE**

RUA FURRIEL LUIS ANTÔNIO VARGAS,250CJ750

**PORTO ALEGRE, 18/03/2025**



**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 1/20**

### **OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil, de acordo com as condições previstas no Item 2, das Condições Gerais do respectivo Seguro.

NOTA: Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados junto aos Órgãos Competentes de Trânsito e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

### **COBERTURAS ADICIONAIS**

NÃO CONTRATADO.

### **RISCOS COBERTOS**

Em conformidade com o Item 3 - Riscos Cobertos, estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente,

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 2 / 20

as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 03 (três) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Demais condições permanecem as previstas no Item 3 (Riscos Cobertos) das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **RISCOS NÃO COBERTOS**

Conforme previsto no Item 4 - Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel, talões de cheque, vales-alimentação, vales - refeição e similares;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras e similares;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) cargas radioativas e cargas nucleares;
- h) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.
- j) as mercadorias Animais vivos; Armas, armamentos, munições, explosivos e Colete Balístico de qualquer modelo; Carvão, Farinha de Peixe ou Piracuí (Sólidos Inflamáveis); Cigarros, tabaco e fumo; Grãos em geral, soja, milho, açúcar, arroz, feijão, farelo e sementes (exceto embalados e prontos para consumo); Objetos de arte, Raridades, Coleções; Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares;

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 3/20

Petróleo e Óleo cru; Trafo; Vidros Planos.

k) bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;

l) não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Item 6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

#### **COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

De conformidade com o Item 7 - Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

#### **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual, de acordo com o estipulado abaixo, a título de participação obrigatória (POS).

- 1º Sinistro POS.....: 5%
- 2º Sinistro POS.....: 10% (Dez por cento)
- Demais Sinistros POS.....: 15% (Quinze por cento)

Exclusivamente para eventos ocorridos dentro do estado do Rio de Janeiro será aplicada uma POS de 15% (Quinze por cento) com mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

#### **IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sub limites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 4 / 20**

externas e portáteis), Café Grãos (exceto embalado e pronto para consumo), Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque, embutidos e pescados em geral, Catalisador, Cobre, qualquer tipo, inclusive fios e cabos de cobre, Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, zinco, tântalo e óxido/dióxido de titânio,

c) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro.

Obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassarem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

#### **NOTA:**

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação para as mercadorias, assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

#### **AVERBAÇÕES**

Conforme Item 13 - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita a Seguradora, conforme segue:

DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento "AVERBAÇÃO ONLINE AT&M".

O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 5/20**

urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme item 7.2 desta Condição Geral, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o item 13.1 destas Condições Gerais e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: [averbacao.transportes@segurossura.com.br](mailto:averbacao.transportes@segurossura.com.br), respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

NOTA: A averbação e consequente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

### **TAXAS**

Será aplicada a Taxa Única de 0,015%

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 6/20

### **PRÊMIO**

O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

A cobrança do prêmio, referente à totalidade dos transportes efetuados e averbados (segurados) e considerando os diferentes percursos abrangidos, será feita através de fatura mensal e a correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

### **PRÊMIO MÍNIMO**

Para a manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sempre que, o prêmio calculado, for inferior ao prêmio mínimo mensal, inclusive nos casos em que não houver movimento de embarques.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques (averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

### **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no Item 15, das Condições Gerais, do presente seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

### **SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Não obstante ao disposto no item 15.5 da Cláusula 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 7/20

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

#### **CLÁUSULA DE SUBLIMITES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS**

Mercadorias Específicas:

Os embarques referentes às mercadorias, constantes da relação abaixo, somente estarão amparados por este contrato/apólice de seguro, se atendidas na integridade, as regras de gerenciamento de riscos definidas nesta cotação (contrato/apólice).

GRUPO A - R\$ 200.000,00

- Ar-condicionado, suas partes, peças e acessórios
- Artigos escolares e de papelaria
- Artigos esportivos (exceto confecções e calçados) e desde que não especificados neste documento
- Autopeças, inclusive para motocicleta e rolamentos automotivos
- Automóveis, Caminhões, motocicleta, veículos automotores de qualquer tipo e Veículos rodando por meios próprios
- Bebidas em geral (inclusive Destiladas/Cervejas/Energéticos/Refrigerantes)
- Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)
- Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas e correias) e bolsas e acessórios
- Chumbo e folhas de Flandres
- Combustíveis e seus derivados e óleos lubrificantes
- Confecções, Tecidos, Fios de Seda e Fios Têxteis
- Couro cru, wetblue (semiacabado) ou beneficiado
- Cristais
- Eletrônicos em geral, Eletrodomésticos e Eletroportáteis (desde que não especificado neste documento)
- Equipamento médico hospitalar, clínico, odontológicos, produtos farmacêuticos e correlatos (desde que não especificados neste documento)
- Embutidos em geral
- Ferramentas manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc)
- Fios ou cabos elétricos e de telefonia em geral
- Hortifrutigranjeiros em geral, inclusive Alho, Cebola, Ovos e similares
- Materiais de Construção, tubos e conexões de PVC, materiais elétricos, interruptores, fusíveis, lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos) e semelhantes (desde que não especificados neste documento)
- Papel qualquer tipo e resmas
- Pilhas e baterias em geral, inclusive automotiva
- Polímeros em geral e seus derivados, polietileno, polipropileno, poliestireno, poliuretano, policloreto devinila e estireno, NBR, SBR, PVC, resinas de pvc e demais produtos com as mesmas características físicas, independentes de seu nome comercial ou composição química
- Produtos ópticos em geral

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 8 / 20

- Ração animal e produtos veterinários (exceto medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas)
- Tintas, corantes, vernizes, pigmentos, solventes e similares
- Utensílios domésticos.

GRUPO B - R\$ 150.000,00

- Aço em geral e Alumínio em geral
- Algodão qualquer tipo em fardos ou plumas (excluído cavitamia)
- Artigos de higiene e limpeza, cosméticos, perfumes e artigos de perfumaria e fraldas descartáveis
- Defensivos agrícolas, Fertilizantes, Adubo e Ureia
- Laticínios em geral, leite UHT, creme de Leite, leite condensado e queijos (desde que não especificado neste documento)
- Leite em pó
- Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou para construção civil e de Terraplenagem, Tratores, Pá Carregadeiras, Colheitadeiras, Cultivadores motorizados, Empilhadeiras, Automotrizes, e geradores em geral
- Mídias de Game / Jogos, Consoles e seus componentes e Videogames
- Pneus e Câmaras de Ar e suas matérias primas
- Produtos alimentícios em geral, balas, chicletes, chocolates e doces em geral, óleos comestíveis, INCLUSIVE AZEITE (desde que não especificado neste documento)
- Produtos de Informática (desde que não especificado neste documento), suas partes, peças e acessórios, Impressoras, Cartuchos e toners para impressoras e copiadoras
- Relógios
- Transformadores em geral.

GRUPO C - R\$ 60.000,00

- Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e externas e portáteis),
- Café Grãos (exceto embalado e pronto para consumo)
- Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque, embutidos e pescados em geral
- Catalisador
- Cobre, qualquer tipo, inclusive fios e cabos de cobre, incluído Aço em Geral e Alumínio em Geral, desde que não especificado neste documento
- Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano)
- Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, zinco, tântalo e óxido/dióxido de titânio

### **GERENCIAMENTO DE RISCO**

As regras de gerenciamento de risco deverão seguir o texto padrão da Seguros SURA, o qual foi atualizado em julho/24, seguindo padrão de mercado.

#### **1. FRACIONAMENTO, ACUMULOS E MIX DE CARGAS**

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 9/20**

1.1 Em casos de embarques de cargas fracionadas decorrentes de:

a) mercadorias cobertas por esta apólice, e  
b) mercadorias cobertas por outras apólices, incluindo apólices emitidas por outras seguradoras e/ou cargas que não possuem seguro, deverão respeitar os seguintes critérios de GERENCIAMENTO DE RISCO E LIMITES:

1.1.1 Fica entendido e acordado que, ainda que os valores individuais por mercadoria sejam inferiores aos sublimites estabelecidos na tabela de mercadorias específicas para rastreamento/monitoramento, em caso de acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas em uma mesma viagem, cujo valor ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá ser aplicada a regra de gerenciamento de risco da mercadoria específica embarcada mais restritiva.

1.1.2 Cumprir as condições de LMG determinados nesta apólice observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice.

1.1.3 Para todas as operações os valores totais embarcados no veículo transportador de mercadorias do SEGURADO e demais operações/ embarcadores (consolidação), não poderá ultrapassar o LMG (Limite Máximo de Garantia) desta apólice.

1.1.4 Seguir as regras de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta apólice, observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada.

1.1.5 Fica proibida a consolidação de cargas com as mercadorias descritas no tópico de BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.

1.1.6 O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco e limites estabelecidos implicará na perda do direito à indenização, considerando o aumento da exposição do risco da carga embarcada.

2. REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

2.1 Exclusivamente para embarque: mercadorias do GRUPO A

2.1.1 Para todos os embarques com valor até R\$ 200.000,00, fica o segurado obrigado a realizar Análise de Perfil de Riscos.

2.1.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 200.000,00, até R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento /monitoramento preventivo de cargas OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 10 / 20**

2.1.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas com autonomia de cobertura/posicionamento adequada ao tipo de operação E implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem

2.2 Exclusivamente para embarques de mercadorias do GRUPO B

2.2.1 Para todos os embarques com valor até R\$ 150.000,00, fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos.

2.2.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 150.000,00 até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

2.2.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas E implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

2.2.4 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas com autonomia de cobertura/posicionamento adequada ao tipo de operação E implantar 02 "iscas/localizador" com tecnologia RF na carga OU implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga E contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem

2.3 Exclusivamente para embarques de mercadorias do GRUPO C

2.3.1 Para todos os embarques com valor até R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) , fica o segurado obrigado a realizar Análise de Perfil de Riscos.

2.3.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

2.3.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas E implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga.

2.4 Demais Mercadorias ~ Geral / Máquinas e Equipamentos

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 11 / 20**

2.4.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos.

Nota: Para embarques de Mercadorias de grandes dimensões/oversize poderão ser recomendadas ferramentas focadas em prevenção de acidentes:

- Aplicativos voltados para registros de prevenção/identificação de avarias.
- Localizadores com RF e acelerômetro.
- Programa de prevenção de acidentes / telemetria
- Treinamentos de Içamento, descarga, amarração

### **3. REGRAS APLICAVEIS A TODOS OS EMBARQUES**

#### **3.1 PARADAS**

Para todos os embarques, nas paradas o veículo deve permanecer atrelado. Nos embarques monitorados, o monitoramento ativo atualizando a cada 20 minutos e, para a parada com previsão de Reinício superior há 1 hora, o veículo deve permanecer e bloqueado.

Nota: É expressamente proibida a parada ou pernoite em residência, com o veículo/carga bem como o transportador ou seu preposto não deverá abandonar veículo/carga.

#### **4. ÁREAS DE RISCO**

Para todos os embarques de bens e mercadorias amparadas por este contrato, classificadas como específicas e/ou como geral, ficam proibidas as Paradas Voluntárias durante a viagem em um raio de 100 km a partir da origem e do destino, e 100 km das cidades de Curitiba, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, e 150 km de São Paulo exceto para carga, descarga, paradas nas dependências do transportador, casos emergenciais e cumprimento da Lei do Motorista.

NOTA 1: Entende-se como parada voluntária aquela que ocorrer por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou clientes.

NOTA 2: O raio supra citado deve ser medido considerando o centro do município destacado, servindo apenas como referência dissertativa, sendo valido para fins de locais autorizados de paradas o desenho no mapa interativo da Área de Riscos Sura através do link <https://www.segurossura.com.br/transportes/seguro-para-transportadores-rodoviaros-de-carga>

Ficam proibidas também as paradas para pernoite, nos locais abaixo descritos:

- SP: Ribeirão Preto, Aparecida, Juquitiba, Miracatu, Juquiá e Registro;
- PR: na Rod. 277 entre Curitiba e Cascavel, Ponta Grossa e Londrina.
- MG: Frutal, Uberaba, Uberlândia, Araguari, Gov. Valadares, Manhuaçu, Divisa Alegre e Teófilo Otoni;

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag. : 12 / 20**

- MT e MS: Divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- ES e RJ: De Viana-ES até Campos dos Goytacazes-RJ;
- RJ: Queluz, Volta Redonda até Além Paraíba;
- GO: Catalão, Anápolis, Cristalina, Aparecida de Goiânia e Porangatu;
- BA: Jequié, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Euclides da Cunha, Barreiras e Lagoinha;
- CE: Orocó, Cabrobó, Pena Forte e Cajazeiras;
- PE: Lages, Petrolina, Juazeiro do Norte e Salgueiro;
- PI: Picos, Valença do Piauí, Ipiranga e Elesbão Veloso;
- MA: Imperatriz;
- TO: Fátima, Gurupi e Paraíso do Tocantins.

NOTA 2: Ficam terminantemente proibidas as paradas em Residência.

NOTA 3: As regiões e municípios com proibições de paradas, também podem ser consultados pelo site: <https://www.segurossura.com.br/transportes/seguro-para-transportadores-rodoviarioros-de-carga>, no tópico ^MAPA DE ÁREAS DE RISCO^.

### **5. EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS**

A aceitação do risco e a subscrição dos termos e condições desta apólice se basearam nas informações prestadas pelo Segurado, através do questionário de riscos, onde declara que contrato com a(s) Gerenciadora(s) de Riscos especializada(s) KRONA MAXXI GERENCIADORA DE RISCO garantindo que estas possuem especialização e referenciamento para a execução dos serviços ora contratados e que visem a execução integral das regras definidas neste documento.

Não cabe à Seguros Sura nenhuma responsabilidade de contratação, execução e/ou pagamento dos serviços (gerenciamento de riscos, escolta, tecnologias de rastreamento, monitoramento, localizadores, pronta resposta etc.) dos prestadores contratados pelo segurado.

Ratifica-se a aplicação da CLÁUSULA Nº 110 - ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

Sinistros ocorridos com a inobservância dos procedimentos de gerenciamento de risco dispostos nesta apólice por parte exclusivamente da Gerenciadora contratada não terão a cobertura prejudicada, desde que o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Segurado e KRONA MAXXI GERENCIADORA DE RISCO não limite ou restrinja o direito de sub-rogação desta Seguradora.

Não obstante, se na ocorrência de sinistro for constatada a utilização de Gerenciadora de Riscos distinta da inicialmente informada, não acarretará Perda de Direto a indenização, porém nesta situação será aplicada uma Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.) adicional de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis.

### **6. ANÁLISE DO PERFIL DE RISCOS:**

Para todos os embarques terrestres em que for necessário a análise do perfil de risco

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 13 / 20**

(condutor, ajudante e veículo) conforme estabelecido no Item 2, esta deve ser realizada antes do início de cada embarque, adequando o tipo de risco ao perfil profissional do condutor, considerando os conceitos/classificação do profissional e os prazos de validade estabelecidos pelas empresas especializadas no Gerenciamento de Riscos.

- Condutor e Ajudante Funcionário / Frota: aquele sob contrato CLT
- Condutor agregado: aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa OU mediante contrato de prestação de serviços, e/ou o motorista realiza 12 (doze) viagens no período de 12 (doze) meses. Nos casos de agregados não proprietário, o proprietário do veículo também será submetido à pesquisa de análise de perfil.
- Condutor Terceiro/Autônomo: aquele que presta os serviços de transporte de carga em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem. A validade da pesquisa deste perfil de motorista não poderá exceder o prazo de 24 horas.

**IMPORTANTE:** Caso seja utilizado motorista terceiro/autônomo, também deverá ser realizada a pesquisa do proprietário do veículo transportador, se este não estiver em nome do motorista condutor.

### **NOTA:**

A classificação do vínculo do condutor (Frota/Funcionário, Agregado e Terceiro) é de responsabilidade do transportador e sua gerenciadora. Na ocorrência de um sinistro o vínculo deverá ser comprovado.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como ^CHAPAS~ nas operações dos segurados desta Cia.

### **7. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO DE CARGAS:**

O transportador deverá, obrigatoriamente, solicitar o monitoramento do embarque, antes do início do risco/embarque, para a Gerenciadora de Riscos, contendo o Planejamento de Viagem (Rota, Tempo de Percurso, Janelas de Entrega, Pontos de Paradas e Pernoite e Áreas de Riscos) e aguardar a validação por parte da Gerenciadora de Riscos. O condutor deverá iniciar deslocamento do local de carregamento/origem somente após a confirmação da Liberação da Gerenciadora (mensagem de "LIBERADO") através da tecnologia de rastreamento.

7.1 É responsabilidade do segurado contratar empresa de tecnologia de monitoramento/rastreamento cujos equipamentos utilizados possuam cobertura adequada ao tipo de operação do segurado, conforme abaixo:

Posicionamento para Tecnologias com comunicação híbrida ou satelital

- Posicionamento para Rodoviários, a cada 20 minutos;
- Posicionamento para Centros Urbanos, Regiões Metropolitanas, a cada 20 minutos;
- Posicionamento para Áreas de Riscos, a cada 10 minutos;
- Posicionamento para Pernoite, a cada 30 minutos.

Posicionamento para Tecnologia com comunicação Celular (GPRS)

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 14 / 20**

- Posicionamento para Rodoviários, NÃO ACEITO;  
- Posicionamento para Centros Urbanos, Regiões Metropolitanas, a cada 05 minutos;-  
Posicionamento para Áreas de Riscos, a cada 05 minutos; - Posicionamento para Pernoite, a cada 30 minutos.

NOTA: A aceitação do risco e a subscrição dos termos e condições desta apólice se basearam na informação prestada pelo Segurado, através do questionário de riscos, sendo assim, a utilização de qualquer empresa de gerenciamento de risco e/ou tecnologia divergente do que foi declarado pelo segurado deverá ser previamente submetida para apreciação da Sura.

7.2 Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para todos os embarques monitorados:

Sensores: Controle de velocidade, desengate de carreta (Se articulado), Ignição, \*Portas do baú, traseira e lateral (se houver), Portas da cabine (motorista e carona), violação da antena e violação do painel do veículo.

Atuadores: Alarmes sonoros e luminosos, corta combustível e/ou ignição e \*trava do baú (traseiro e lateral).

Periféricos: Computador de bordo com teclado de comunicação (troca de mensagens entre GR e motorista), botão de pânico.

Fica entendido que:

&#10003; Para veículos tipo ^sider~, não se aplica sensor e trava de baú.

NOTA:

O equipamento principal deverá estar em pleno funcionamento, com sensores e atuadores e periféricos aferidos durante o check list, realizado pelo segurado e sua Gerenciadora de Riscos.

Nota: Caso o equipamento rastreador apresente qualquer tipo de problema nos sensores e atuadores do veículo durante a vigem, o segurado deverá contratar 01 (uma) equipe de escolta armada e rastreada durante todo o percurso, para o seguimento da viagem segurada.

É de responsabilidade do Segurado realizar o check list dos equipamentos/tecnologias de monitoramento/rastreadores, juntamente com a Gerenciadora de Riscos contratada, garantindo o funcionamento de todos os sensores e atuadores, durante toda viagem.

Proibido utilização de equipamentos que ativem automaticamente (ou ativados manualmente) o modo ^sleep~ estando os veículos carregados em viagens monitoradas pela GR.

A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro.

Esta seguradora se exime de qualquer custo proveniente da prestação de serviços contratados pelo segurado junto a GR ou demais prestadores do cliente.

7.3 Tecnologia de rastreamento móvel "Isca":

As tecnologias de rastreamento móvel, deverá ser aplicada de acordo com as especificações

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 15 / 20**

do fabricante/fornecedor, junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente. A eficácia dessa tecnologia também é vinculada diretamente ao sigilo das informações, sendo assim, a inserção deverá ser realizada em área segregada e por pessoal devidamente qualificado.

a) Check list das iscas: Verificação da localização/ atualização das iscas ANTES da implantação;

Capacidade de bateria X tempo do embarque a ser realizado;

b) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de "isca" no embarque.

NOTA: A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta da empresa de isca quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro. Esta seguradora se exime de qualquer custo proveniente da prestação de serviços contratados pelo segurado junto a GR ou demais prestadores do cliente.

### **7.4 Bloqueador inteligente redundante multipontos**

As tecnologias de Bloqueador Inteligente Redundante Multipontos rastreamento móvel, cadastradas e reconhecidas por essa Seguradora são: T4S, Golden Sat e 3S.

a) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de "Multibloqueador" no embarque.

NOTA: A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta da empresa de Bloqueador Inteligente Redundante Multipontos quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro.

### **8. REGRAS PARA O USO DA ESCOLTA OSTENSIVA:**

O segurado deverá contratar a seu custo, empresa legalmente constituída e que tenha autorização dos órgãos competentes do Governo Federal e Estadual para tal fim. O monitoramento/ rastreamento da escolta deverá ser realizada pela mesma Gerenciadora de Risco responsável pelo monitoramento preventivo do veículo transportador (embarque).

### **9. CONDIÇÕES GERAIS (GERENCIAMENTO DE RISCOS) - Para todos os embarques:**

9.1 Deverão ser observadas todas as exigências dispostas pelos órgãos públicos e/ou privados quanto ao cumprimento das leis de trânsito e lei do motorista. Sinalizações das vias e rodovias deverão ser respeitadas. Em caso de sinistro o disco de tacógrafo deverá ser apresentado obrigatoriamente, com registros da viagem.

9.2 Os Transportadores e seus subcontratados deverão ser devidamente cadastrados no RNTRC e ANTT. É de responsabilidade do transportador certificar-se da documentação do veículo, motorista e carga, de maneira a confirmar o cumprimento da legislação vigente.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 16 / 20**

9.3 Os veículos transportadores (veículo/conjunto) deverão estar em bom estado de uso e conservação, com manutenção preventiva a cada 6 meses, a qual será solicitada em caso de sinistro.

9.4 Proibida a formação de comboio (agrupamento voluntário de veículos, no percurso ou nos locais deparadas com mercadoria do segurado).

10. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS (MERCADORIAS EM TRÂNSITO):

Fica ainda condicionada a seguinte estrutura de segurança patrimonial nas instalações do transportador (depósitos/ unidades/ filiais e parceiros).

10.1 Para acúmulo até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):

Sistema de vigilância eletrônica com alarmes e CFTV (câmeras do perímetro interno e externo, armazém e, portarias), monitoramento 24 horas com gravação e armazenamento das imagens (por 30 dias) e, contingência por empresa especializada (link externo).

10.2 Para acúmulo superior a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):

- a. Segurança Patrimonial realizada por empresa de segurança, ou equipe própria capacitada e habilitada, vigilância 24 horas;
- b. Barreira Perimetral de alvenaria ou alambrado, dotada de proteção contra invasão (cerca elétrica ou, arame concertina "ouriço" + sensores IVA);
- c. Área de armazenagem de cargas dotada de sensores de presença;
- d. Controle de acesso para pedestres e veículos (1 controlador de acesso);
- e. Portaria de Veículos dotada de abertura e fechamento automático;
- f. Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado por empresa de Segurança;
- g. Sistema de vigilância eletrônica com alarmes e CFTV (no mínimo 12 câmeras distribuídas no perímetro interno e externo, armazém e, portarias), monitoramento 24 horas com gravação e armazenamento das imagens por um período mínimo de 30 dias e, monitoramento em caráter de contingência por empresa especializada (link externo);
- h. Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros ou empresa especializada;
- i. Sistema de Comunicação entre vigilantes e empresa de segurança CFTV e Alarme;
- j. Plano de contingência definido por uma empresa de segurança.

NOTA:

A referida estrutura de segurança obrigatória, deve ser exclusiva para os depósitos utilizados pelo segurado, independente da estrutura existentes em condomínios.

Os veículos carregados devem permanecer atrelados, bloqueados e parquados com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores (comunicação da tecnologia de rastreamento no mínimo a cada 30 minutos) durante o período de permanência no depósito.

A Seguros SURA reserva-se o direito de inspecionar preventivamente, a qualquer momento, as informações operacionais e a atuação dos responsáveis através das empresas de Gerenciamento de Riscos e Tecnologias de Rastreamento do processo (Relatórios gerenciais,

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 17 / 20**

relatórios de monitoramento, Não Conformidades, Planos de Ação, Sinistros, entre outros) bem como instalações/infraestrutura dos depósitos, locais de armazenagem e consolidação de cargas.

### **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em conformidade com o Item 17 - Regulação e Liquidação de Sinistros, fica o Segurado obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade à Seguradora, sob pena de perder o direito à eventual indenização se não o fizer, nos termos das condições da presente apólice.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

### **AVISO DE SINISTROS**

O Segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

### **INDENIZAÇÃO**

Conforme condições previstas no Item 22 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

### **RESCISÃO E CANCELAMENTO**

Em conformidade com o Item 23 - Rescisão e Cancelamento, o presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1, das Condições Gerais, do respectivo Seguro.

### **VIGÊNCIA**

A partir das 24 horas do dia 25/02/2025, até as 24 horas do dia 28/02/2026.

### **CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO**

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

### **SUB-ROGAÇÃO**

Em conformidade com o Item 25 - Sub Rogação, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 18 / 20

presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

### **FORO COMPETENTE**

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

### **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

### **CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS**

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS:

NÃO CONTRATADA

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

N.º 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

N.º 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

N.º 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

N.º 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

N.º 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 119 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

### **PRODUTO RCF-DC**

PROCESSO SUSEP - 15414.004114/2011-03

### **PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA**

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

### **DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 19 / 20**

www.segurossura.com.br, e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

#### **AVISO LEGAL**

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/politica-privacidade>

#### **NOTA ~ ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS A LEI Nº 14.599/23**

Esta apólice foi subscrita com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice, contrariando o Item 12, subitem 12.2 ~ Outros Seguros, das Condições Gerais.

Ratifica-se o disposto no subitem 23.4 do Item 23 Rescisão e Cancelamento e subitem 24.1 do Item 24 Redução de Risco, das Condições Gerais.

As condições contratuais deste Seguro poderão ser alteradas caso a Susep ~ Superintendência de Seguros Privados estipule novas normas de adequação a Lei 14.599/23 ao mercado.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag. : 20 / 20

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23 conforme o Item 12 Outros Seguros das Condições Gerais de RCF-DC, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

#### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004114/2011-03**



Órgão Produtor: **PORTO ALEGRE**Apólice: **5501002117**Endosso: **806957****CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS**

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de "containers" de propriedade de terceiros.
2. Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos "containers", quando recuperados.
3. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o "container", o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA**

1. Fica entendido e acordado que além do Limite Máximo de Garantia, por veículo / acúmulo, fixado para esta apólice, este seguro prevê também sublimites para as mercadorias declaradas na apólice.
2. Uma vez estabelecidos os sublimites (por viagem e/ou acúmulo e/ou mercadoria e/ou percurso) expressamente convencionados entre Segurado e Seguradora, qualquer indenização decorrente de sinistro coberto, por conta da cobertura para a qual o sublimite foi fixado, não poderá ser superior ao referido valor.
3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

1. Fica entendido e acordado que esta apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas atingir e/ou ultrapassar a 1 (uma) vez o limite máximo de garantia, fixado para este seguro.
2. Ratificam-se expressamente as disposições do item 22 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais, para as demais situações em que se prevê o cancelamento da apólice.
3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

1. Fica entendido e concordado que a presente apólice foi emitida sob a condição de existir gerenciamento de risco para todos os embarques do Segurado.
2. O Segurado se obriga aos deveres e obrigações inerentes à manutenção do gerenciamento de riscos como parte de sua sistemática de transporte de bens e mercadorias segurados.
3. O modelo de gerenciamento de riscos utilizado pelo Segurado será descrito em especificação própria que fará parte integrante da apólice.
4. Tendo o seguro sido contratado com base na informação sobre a existência de gerenciamento de riscos, a inobservância dos procedimentos relativos a esse gerenciamento acarretará a perda de direitos em relação a este seguro.
5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)**

1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto pela presente apólice, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de POS.
2. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS**

A) Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

\* PEP – Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 – As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 – A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 – A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 – 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)

EMAIL: canalaberto@segurossura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO**

1. Em complemento Cláusula 4 – Riscos não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

1.1. Armas Químicas, Biológica, Bioquímica, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES**

Art. 1º Este seguro não proverá cobertura para sinistros cujo fato gerador tenha origem em países embargados e/ou sancionados por força de resoluções da Organização das Nações Unidas – ONU, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

Art. 2º O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, de seus beneficiários e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

Art. 3º Ocorrendo sinistro coberto, cujo pagamento da indenização ou reembolso de despesas esteja proibido ou restrito por força de resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação da proibição/restrição ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva.

Art. 4º No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito

Art. 5º Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante legal silenciaram de má-fé quanto à obrigação prevista no item 2 supra, o direito à indenização ficará prejudicado.

Art. 6º Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

Art. 7º As principais listas de embargos e sanções (ONU, Reino Unido, União Europeia, OFAC, GAFI) podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) no sitio eletrônico da Seguros Sura, a qual manterá atualizado, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

[https://www.segurossura.com.br/seguro\\_transportes](https://www.segurossura.com.br/seguro_transportes)

Nota: As listas poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

Art. 8º Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004114/2011-03**



**Sucursal : 9****Ramo : 0655 \_RCF-DC****Apólice : 5501002117****Tipo de Apólice: Aberta****Endosso : 806957****Apólice Anterior****Proposta  
136309****Pedido Corretor  
E-MAIL****Vigência : Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026****Segurado****RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM****CNPJ:** 43.138.823/0001-90

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**CEP:** 46430-000**Seguradora**

SEGUROS SURA S/A

**CNPJ**

33.065.699/0001-27

**Código Susep**

6751

**Corretor****MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA****Código Susep**

1020033540

**CÓDIGO SURA**

14389 - 9

**TIPO DE REMESSA**

PASTA

**PLATAFORMA****Texto do Endosso**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, procede-se pelo presente endosso a(s) alteração(ões) discriminada(s) abaixo e/ou no anexo, que passa(m) a fazer parte integrante da apólice.

- Alteração de razão social:

De:

AMOREMIX AROMAS E SABORES LTDA

Para:

RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM

Permanecem inalterados os demais termos, cláusulas e condições da apólice que não tenham sido alterados por este endosso.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros"

**Condições Contratuais:**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Distribuição de Cosseguro**

<b>Seguradora</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Código Susep</b>	<b>Participação %</b>
SEGUROS SURA S/A	33.065.699/0001-27	6751	100.00

**Sucursal : 9****Ramo : 0655 \_RCF-DC****Apólice : 5501002117****Tipo de Apólice: Aberta****Endosso : 806957****Apólice Anterior****Proposta  
136309****Pedido Corretor  
E-MAIL****Vigência : Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026****Segurado****RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM****CNPJ: 43.138.823/0001-90**

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

**CEP: 46430-000**

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004114/2011-03**Assistência 24hs SURA: **0800-7047470**SAC SURA: **0800 7740 772**Ouvidoria SURA: **0800 704 7099**Central SUSEP: **0800 021 8484****Organização Emissora: 009 - PORTO ALEGRE**

RUA FURRIEL LUIS ANTÔNIO VARGAS,250CJ750

**PORTO ALEGRE, 18/03/2025**

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 1/20**

### **OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil, de acordo com as condições previstas no Item 2, das Condições Gerais do respectivo Seguro.

NOTA: Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados junto aos Órgãos Competentes de Trânsito e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

### **COBERTURAS ADICIONAIS**

NÃO CONTRATADO.

### **RISCOS COBERTOS**

Em conformidade com o Item 3 - Riscos Cobertos, estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente,

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 2 / 20

as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 03 (três) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Demais condições permanecem as previstas no Item 3 (Riscos Cobertos) das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **RISCOS NÃO COBERTOS**

Conforme previsto no Item 4 - Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel, talões de cheque, vales-alimentação, vales - refeição e similares;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras e similares;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) cargas radioativas e cargas nucleares;
- h) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.
- j) as mercadorias Animais vivos; Armas, armamentos, munições, explosivos e Colete Balístico de qualquer modelo; Carvão, Farinha de Peixe ou Piracuí (Sólidos Inflamáveis); Cigarros, tabaco e fumo; Grãos em geral, soja, milho, açúcar, arroz, feijão, farelo e sementes (exceto embalados e prontos para consumo); Objetos de arte, Raridades, Coleções; Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares;

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 3/20

Petróleo e Óleo cru; Trafo; Vidros Planos.

k) bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;

l) não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Item 6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

#### **COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

De conformidade com o Item 7 - Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

#### **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual, de acordo com o estipulado abaixo, a título de participação obrigatória (POS).

- 1º Sinistro POS.....: 5%
- 2º Sinistro POS.....: 10% (Dez por cento)
- Demais Sinistros POS.....: 15% (Quinze por cento)

Exclusivamente para eventos ocorridos dentro do estado do Rio de Janeiro será aplicada uma POS de 15% (Quinze por cento) com mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

#### **IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sub limites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 4 / 20**

externas e portáteis), Café Grãos (exceto embalado e pronto para consumo), Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque, embutidos e pescados em geral, Catalisador, Cobre, qualquer tipo, inclusive fios e cabos de cobre, Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, zinco, tântalo e óxido/dióxido de titânio,

c) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro.

Obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassarem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

#### **NOTA:**

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação para as mercadorias, assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

#### **AVERBAÇÕES**

Conforme Item 13 - Averbacões, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita a Seguradora, conforme segue:

DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento "AVERBAÇÃO ONLINE AT&M".

O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 5 / 20**

urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme item 7.2 desta Condição Geral, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o item 13.1 destas Condições Gerais e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: [averbacao.transportes@segurossura.com.br](mailto:averbacao.transportes@segurossura.com.br), respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

NOTA: A averbação e consequente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

### **TAXAS**

Será aplicada a Taxa Única de 0,015%

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 6/20

### **PRÊMIO**

O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

A cobrança do prêmio, referente à totalidade dos transportes efetuados e averbados (segurados) e considerando os diferentes percursos abrangidos, será feita através de fatura mensal e a correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

### **PRÊMIO MÍNIMO**

Para a manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sempre que, o prêmio calculado, for inferior ao prêmio mínimo mensal, inclusive nos casos em que não houver movimento de embarques.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques (averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

### **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no Item 15, das Condições Gerais, do presente seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

### **SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Não obstante ao disposto no item 15.5 da Cláusula 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 7/20

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

#### **CLÁUSULA DE SUBLIMITES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS**

Mercadorias Específicas:

Os embarques referentes às mercadorias, constantes da relação abaixo, somente estarão amparados por este contrato/apólice de seguro, se atendidas na integridade, as regras de gerenciamento de riscos definidas nesta cotação (contrato/apólice).

GRUPO A - R\$ 200.000,00

- Ar-condicionado, suas partes, peças e acessórios
- Artigos escolares e de papelaria
- Artigos esportivos (exceto confecções e calçados) e desde que não especificados neste documento
- Autopeças, inclusive para motocicleta e rolamentos automotivos
- Automóveis, Caminhões, motocicleta, veículos automotores de qualquer tipo e Veículos rodando por meios próprios
- Bebidas em geral (inclusive Destiladas/Cervejas/Energéticos/Refrigerantes)
- Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)
- Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas e correias) e bolsas e acessórios
- Chumbo e folhas de Flandres
- Combustíveis e seus derivados e óleos lubrificantes
- Confecções, Tecidos, Fios de Seda e Fios Têxteis
- Couro cru, wetblue (semiacabado) ou beneficiado
- Cristais
- Eletrônicos em geral, Eletrodomésticos e Eletroportáteis (desde que não especificado neste documento)
- Equipamento médico hospitalar, clínico, odontológicos, produtos farmacêuticos e correlatos (desde que não especificados neste documento)
- Embutidos em geral
- Ferramentas manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc)
- Fios ou cabos elétricos e de telefonia em geral
- Hortifrutigranjeiros em geral, inclusive Alho, Cebola, Ovos e similares
- Materiais de Construção, tubos e conexões de PVC, materiais elétricos, interruptores, fusíveis, lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos) e semelhantes (desde que não especificados neste documento)
- Papel qualquer tipo e resmas
- Pilhas e baterias em geral, inclusive automotiva
- Polímeros em geral e seus derivados, polietileno, polipropileno, poliestireno, poliuretano, policloreto devinila e estireno, NBR, SBR, PVC, resinas de pvc e demais produtos com as mesmas características físicas, independentes de seu nome comercial ou composição química
- Produtos ópticos em geral

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 8/20

- Ração animal e produtos veterinários (exceto medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas)
- Tintas, corantes, vernizes, pigmentos, solventes e similares
- Utensílios domésticos.

GRUPO B - R\$ 150.000,00

- Aço em geral e Alumínio em geral
- Algodão qualquer tipo em fardos ou plumas (excluído cavitamia)
- Artigos de higiene e limpeza, cosméticos, perfumes e artigos de perfumaria e fraldas descartáveis
- Defensivos agrícolas, Fertilizantes, Adubo e Ureia
- Laticínios em geral, leite UHT, creme de Leite, leite condensado e queijos (desde que não especificado neste documento)
- Leite em pó
- Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou para construção civil e de Terraplenagem, Tratores, Pá Carregadeiras, Colheitadeiras, Cultivadores motorizados, Empilhadeiras, Automotrizes, e geradores em geral
- Mídias de Game / Jogos, Consoles e seus componentes e Videogames
- Pneus e Câmaras de Ar e suas matérias primas
- Produtos alimentícios em geral, balas, chicletes, chocolates e doces em geral, óleos comestíveis, INCLUSIVE AZEITE (desde que não especificado neste documento)
- Produtos de Informática (desde que não especificado neste documento), suas partes, peças e acessórios, Impressoras, Cartuchos e toners para impressoras e copiadoras
- Relógios
- Transformadores em geral.

GRUPO C - R\$ 60.000,00

- Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e externas e portáteis),
- Café Grãos (exceto embalado e pronto para consumo)
- Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque, embutidos e pescados em geral
- Catalisador
- Cobre, qualquer tipo, inclusive fios e cabos de cobre, incluído Aço em Geral e Alumínio em Geral, desde que não especificado neste documento
- Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano)
- Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, zinco, tântalo e óxido/dióxido de titânio

### **GERENCIAMENTO DE RISCO**

As regras de gerenciamento de risco deverão seguir o texto padrão da Seguros SURA, o qual foi atualizado em julho/24, seguindo padrão de mercado.

#### **1. FRACIONAMENTO, ACUMULOS E MIX DE CARGAS**

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 9/20**

1.1 Em casos de embarques de cargas fracionadas decorrentes de:

a) mercadorias cobertas por esta apólice, e  
b) mercadorias cobertas por outras apólices, incluindo apólices emitidas por outras seguradoras e/ou cargas que não possuem seguro, deverão respeitar os seguintes critérios de GERENCIAMENTO DE RISCO E LIMITES:

1.1.1 Fica entendido e acordado que, ainda que os valores individuais por mercadoria sejam inferiores aos sublimites estabelecidos na tabela de mercadorias específicas para rastreamento/monitoramento, em caso de acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas em uma mesma viagem, cujo valor ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá ser aplicada a regra de gerenciamento de risco da mercadoria específica embarcada mais restritiva.

1.1.2 Cumprir as condições de LMG determinados nesta apólice observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice.

1.1.3 Para todas as operações os valores totais embarcados no veículo transportador de mercadorias do SEGURADO e demais operações/ embarcadores (consolidação), não poderá ultrapassar o LMG (Limite Máximo de Garantia) desta apólice.

1.1.4 Seguir as regras de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta apólice, observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada.

1.1.5 Fica proibida a consolidação de cargas com as mercadorias descritas no tópico de BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.

1.1.6 O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco e limites estabelecidos implicará na perda do direito à indenização, considerando o aumento da exposição do risco da carga embarcada.

2. REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

2.1 Exclusivamente para embarque: mercadorias do GRUPO A

2.1.1 Para todos os embarques com valor até R\$ 200.000,00, fica o segurado obrigado a realizar Análise de Perfil de Riscos.

2.1.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 200.000,00, até R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento /monitoramento preventivo de cargas OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 10 / 20**

2.1.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas com autonomia de cobertura/posicionamento adequada ao tipo de operação E implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem

2.2 Exclusivamente para embarques de mercadorias do GRUPO B

2.2.1 Para todos os embarques com valor até R\$ 150.000,00, fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos.

2.2.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 150.000,00 até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

2.2.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas E implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

2.2.4 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas com autonomia de cobertura/posicionamento adequada ao tipo de operação E implantar 02 "iscas/localizador" com tecnologia RF na carga OU implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga E contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem

2.3 Exclusivamente para embarques de mercadorias do GRUPO C

2.3.1 Para todos os embarques com valor até R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) , fica o segurado obrigado a realizar Análise de Perfil de Riscos.

2.3.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas OU contratar 01 equipe de escolta ostensiva e rastreada, para o percurso integral da viagem.

2.3.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas E implantar 01 "isca/localizador" com tecnologia RF na carga.

2.4 Demais Mercadorias ~ Geral / Máquinas e Equipamentos

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 11 / 20**

2.4.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Riscos.

Nota: Para embarques de Mercadorias de grandes dimensões/oversize poderão ser recomendadas ferramentas focadas em prevenção de acidentes:

- Aplicativos voltados para registros de prevenção/identificação de avarias.
- Localizadores com RF e acelerômetro.
- Programa de prevenção de acidentes / telemetria
- Treinamentos de Içamento, descarga, amarração

### **3. REGRAS APLICAVEIS A TODOS OS EMBARQUES**

#### **3.1 PARADAS**

Para todos os embarques, nas paradas o veículo deve permanecer atrelado. Nos embarques monitorados, o monitoramento ativo atualizando a cada 20 minutos e, para a parada com previsão de Reinício superior há 1 hora, o veículo deve permanecer e bloqueado.

Nota: É expressamente proibida a parada ou pernoite em residência, com o veículo/carga bem como o transportador ou seu preposto não deverá abandonar veículo/carga.

#### **4. ÁREAS DE RISCO**

Para todos os embarques de bens e mercadorias amparadas por este contrato, classificadas como específicas e/ou como geral, ficam proibidas as Paradas Voluntárias durante a viagem em um raio de 100 km a partir da origem e do destino, e 100 km das cidades de Curitiba, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, e 150 km de São Paulo exceto para carga, descarga, paradas nas dependências do transportador, casos emergenciais e cumprimento da Lei do Motorista.

NOTA 1: Entende-se como parada voluntária aquela que ocorrer por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou clientes.

NOTA 2: O raio supra citado deve ser medido considerando o centro do município destacado, servindo apenas como referência dissertativa, sendo valido para fins de locais autorizados de paradas o desenho no mapa interativo da Área de Riscos Sura através do link <https://www.segurossura.com.br/transportes/seguro-para-transportadores-rodoviaros-de-carga>

Ficam proibidas também as paradas para pernoite, nos locais abaixo descritos:

- SP: Ribeirão Preto, Aparecida, Juquitiba, Miracatu, Juquiá e Registro;
- PR: na Rod. 277 entre Curitiba e Cascavel, Ponta Grossa e Londrina.
- MG: Frutal, Uberaba, Uberlândia, Araguari, Gov. Valadares, Manhuaçu, Divisa Alegre e Teófilo Otoni;

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag. : 12 / 20

- MT e MS: Divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- ES e RJ: De Viana-ES até Campos dos Goytacazes-RJ;
- RJ: Queluz, Volta Redonda até Além Paraíba;
- GO: Catalão, Anápolis, Cristalina, Aparecida de Goiânia e Porangatu;
- BA: Jequié, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Euclides da Cunha, Barreiras e Lagoinha;
- CE: Orocó, Cabrobó, Pena Forte e Cajazeiras;
- PE: Lages, Petrolina, Juazeiro do Norte e Salgueiro;
- PI: Picos, Valença do Piauí, Ipiranga e Elesbão Veloso;
- MA: Imperatriz;
- TO: Fátima, Gurupi e Paraíso do Tocantins.

NOTA 2: Ficam terminantemente proibidas as paradas em Residência.

NOTA 3: As regiões e municípios com proibições de paradas, também podem ser consultados pelo site: <https://www.segurossura.com.br/transportes/seguro-para-transportadores-rodoviarioros-de-carga>, no tópico ^MAPA DE ÁREAS DE RISCO^.

#### **5. EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS**

A aceitação do risco e a subscrição dos termos e condições desta apólice se basearam nas informações prestadas pelo Segurado, através do questionário de riscos, onde declara que contrato com a(s) Gerenciadora(s) de Riscos especializada(s) KRONA MAXXI GERENCIADORA DE RISCO garantindo que estas possuem especialização e referenciamento para a execução dos serviços ora contratados e que visem a execução integral das regras definidas neste documento.

Não cabe à Seguros Sura nenhuma responsabilidade de contratação, execução e/ou pagamento dos serviços (gerenciamento de riscos, escolta, tecnologias de rastreamento, monitoramento, localizadores, pronta resposta etc.) dos prestadores contratados pelo segurado.

Ratifica-se a aplicação da CLÁUSULA Nº 110 - ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

Sinistros ocorridos com a inobservância dos procedimentos de gerenciamento de risco dispostos nesta apólice por parte exclusivamente da Gerenciadora contratada não terão a cobertura prejudicada, desde que o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Segurado e KRONA MAXXI GERENCIADORA DE RISCO não limite ou restrinja o direito de sub-rogação desta Seguradora.

Não obstante, se na ocorrência de sinistro for constatada a utilização de Gerenciadora de Riscos distinta da inicialmente informada, não acarretará Perda de Direto a indenização, porém nesta situação será aplicada uma Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.) adicional de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis.

#### **6. ANÁLISE DO PERFIL DE RISCOS:**

Para todos os embarques terrestres em que for necessário a análise do perfil de risco

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 13 / 20**

(condutor, ajudante e veículo) conforme estabelecido no Item 2, esta deve ser realizada antes do início de cada embarque, adequando o tipo de risco ao perfil profissional do condutor, considerando os conceitos/classificação do profissional e os prazos de validade estabelecidos pelas empresas especializadas no Gerenciamento de Riscos.

- Condutor e Ajudante Funcionário / Frota: aquele sob contrato CLT
- Condutor agregado: aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa OU mediante contrato de prestação de serviços, e/ou o motorista realiza 12 (doze) viagens no período de 12 (doze) meses. Nos casos de agregados não proprietário, o proprietário do veículo também será submetido à pesquisa de análise de perfil.
- Condutor Terceiro/Autônomo: aquele que presta os serviços de transporte de carga em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem. A validade da pesquisa deste perfil de motorista não poderá exceder o prazo de 24 horas.

**IMPORTANTE:** Caso seja utilizado motorista terceiro/autônomo, também deverá ser realizada a pesquisa do proprietário do veículo transportador, se este não estiver em nome do motorista condutor.

### **NOTA:**

A classificação do vínculo do condutor (Frota/Funcionário, Agregado e Terceiro) é de responsabilidade do transportador e sua gerenciadora. Na ocorrência de um sinistro o vínculo deverá ser comprovado.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como ^CHAPAS~ nas operações dos segurados desta Cia.

### **7. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO DE CARGAS:**

O transportador deverá, obrigatoriamente, solicitar o monitoramento do embarque, antes do início do risco/embarque, para a Gerenciadora de Riscos, contendo o Planejamento de Viagem (Rota, Tempo de Percurso, Janelas de Entrega, Pontos de Paradas e Pernoite e Áreas de Riscos) e aguardar a validação por parte da Gerenciadora de Riscos. O condutor deverá iniciar deslocamento do local de carregamento/origem somente após a confirmação da Liberação da Gerenciadora (mensagem de "LIBERADO") através da tecnologia de rastreamento.

7.1 É responsabilidade do segurado contratar empresa de tecnologia de monitoramento/rastreamento cujos equipamentos utilizados possuam cobertura adequada ao tipo de operação do segurado, conforme abaixo:

Posicionamento para Tecnologias com comunicação híbrida ou satelital

- Posicionamento para Rodoviários, a cada 20 minutos;
- Posicionamento para Centros Urbanos, Regiões Metropolitanas, a cada 20 minutos;
- Posicionamento para Áreas de Riscos, a cada 10 minutos;
- Posicionamento para Pernoite, a cada 30 minutos.

Posicionamento para Tecnologia com comunicação Celular (GPRS)

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 14 / 20**

- Posicionamento para Rodoviários, NÃO ACEITO;  
- Posicionamento para Centros Urbanos, Regiões Metropolitanas, a cada 05 minutos;-  
Posicionamento para Áreas de Riscos, a cada 05 minutos; - Posicionamento para Pernoite, a cada 30 minutos.

NOTA: A aceitação do risco e a subscrição dos termos e condições desta apólice se basearam na informação prestada pelo Segurado, através do questionário de riscos, sendo assim, a utilização de qualquer empresa de gerenciamento de risco e/ou tecnologia divergente do que foi declarado pelo segurado deverá ser previamente submetida para apreciação da Sura.

7.2 Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para todos os embarques monitorados:

Sensores: Controle de velocidade, desengate de carreta (Se articulado), Ignição, \*Portas do baú, traseira e lateral (se houver), Portas da cabine (motorista e carona), violação da antena e violação do painel do veículo.

Atuadores: Alarmes sonoros e luminosos, corta combustível e/ou ignição e \*trava do baú (traseiro e lateral).

Periféricos: Computador de bordo com teclado de comunicação (troca de mensagens entre GR e motorista), botão de pânico.

Fica entendido que:

&#10003; Para veículos tipo ^sider~, não se aplica sensor e trava de baú.

NOTA:

O equipamento principal deverá estar em pleno funcionamento, com sensores e atuadores e periféricos aferidos durante o check list, realizado pelo segurado e sua Gerenciadora de Riscos.

Nota: Caso o equipamento rastreador apresente qualquer tipo de problema nos sensores e atuadores do veículo durante a vigem, o segurado deverá contratar 01 (uma) equipe de escolta armada e rastreada durante todo o percurso, para o seguimento da viagem segurada.

É de responsabilidade do Segurado realizar o check list dos equipamentos/tecnologias de monitoramento/rastreadores, juntamente com a Gerenciadora de Riscos contratada, garantindo o funcionamento de todos os sensores e atuadores, durante toda viagem.

Proibido utilização de equipamentos que ativem automaticamente (ou ativados manualmente) o modo ^sleep~ estando os veículos carregados em viagens monitoradas pela GR.

A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro.

Esta seguradora se exime de qualquer custo proveniente da prestação de serviços contratados pelo segurado junto a GR ou demais prestadores do cliente.

7.3 Tecnologia de rastreamento móvel "Isca":

As tecnologias de rastreamento móvel, deverá ser aplicada de acordo com as especificações

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 15 / 20**

do fabricante/fornecedor, junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente. A eficácia dessa tecnologia também é vinculada diretamente ao sigilo das informações, sendo assim, a inserção deverá ser realizada em área segregada e por pessoal devidamente qualificado.

a) Check list das iscas: Verificação da localização/ atualização das iscas ANTES da implantação;

Capacidade de bateria X tempo do embarque a ser realizado;

b) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de "isca" no embarque.

NOTA: A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta da empresa de isca quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro. Esta seguradora se exime de qualquer custo proveniente da prestação de serviços contratados pelo segurado junto a GR ou demais prestadores do cliente.

### 7.4 Bloqueador inteligente redundante multipontos

As tecnologias de Bloqueador Inteligente Redundante Multipontos rastreamento móvel, cadastradas e reconhecidas por essa Seguradora são: T4S, Golden Sat e 3S.

a) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de "Multibloqueador" no embarque.

NOTA: A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta da empresa de Bloqueador Inteligente Redundante Multipontos quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro.

### 8. REGRAS PARA O USO DA ESCOLTA OSTENSIVA:

O segurado deverá contratar a seu custo, empresa legalmente constituída e que tenha autorização dos órgãos competentes do Governo Federal e Estadual para tal fim. O monitoramento/ rastreamento da escolta deverá ser realizada pela mesma Gerenciadora de Risco responsável pelo monitoramento preventivo do veículo transportador (embarque).

### 9. CONDIÇÕES GERAIS (GERENCIAMENTO DE RISCOS) - Para todos os embarques:

9.1 Deverão ser observadas todas as exigências dispostas pelos órgãos públicos e/ou privados quanto ao cumprimento das leis de trânsito e lei do motorista. Sinalizações das vias e rodovias deverão ser respeitadas. Em caso de sinistro o disco de tacógrafo deverá ser apresentado obrigatoriamente, com registros da viagem.

9.2 Os Transportadores e seus subcontratados deverão ser devidamente cadastrados no RNTRC e ANTT. É de responsabilidade do transportador certificar-se da documentação do veículo, motorista e carga, de maneira a confirmar o cumprimento da legislação vigente.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 16 / 20**

9.3 Os veículos transportadores (veículo/conjunto) deverão estar em bom estado de uso e conservação, com manutenção preventiva a cada 6 meses, a qual será solicitada em caso de sinistro.

9.4 Proibida a formação de comboio (agrupamento voluntário de veículos, no percurso ou nos locais deparadas com mercadoria do segurado).

10. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS (MERCADORIAS EM TRÂNSITO):

Fica ainda condicionada a seguinte estrutura de segurança patrimonial nas instalações do transportador (depósitos/ unidades/ filiais e parceiros).

10.1 Para acúmulo até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):

Sistema de vigilância eletrônica com alarmes e CFTV (câmeras do perímetro interno e externo, armazém e, portarias), monitoramento 24 horas com gravação e armazenamento das imagens (por 30 dias) e, contingência por empresa especializada (link externo).

10.2 Para acúmulo superior a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):

- a. Segurança Patrimonial realizada por empresa de segurança, ou equipe própria capacitada e habilitada, vigilância 24 horas;
- b. Barreira Perimetral de alvenaria ou alambrado, dotada de proteção contra invasão (cerca elétrica ou, arame concertina "ouriço" + sensores IVA);
- c. Área de armazenagem de cargas dotada de sensores de presença;
- d. Controle de acesso para pedestres e veículos (1 controlador de acesso);
- e. Portaria de Veículos dotada de abertura e fechamento automático;
- f. Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado por empresa de Segurança;
- g. Sistema de vigilância eletrônica com alarmes e CFTV (no mínimo 12 câmeras distribuídas no perímetro interno e externo, armazém e, portarias), monitoramento 24 horas com gravação e armazenamento das imagens por um período mínimo de 30 dias e, monitoramento em caráter de contingência por empresa especializada (link externo);
- h. Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros ou empresa especializada;
- i. Sistema de Comunicação entre vigilantes e empresa de segurança CFTV e Alarme;
- j. Plano de contingência definido por uma empresa de segurança.

NOTA:

A referida estrutura de segurança obrigatória, deve ser exclusiva para os depósitos utilizados pelo segurado, independente da estrutura existentes em condomínios.

Os veículos carregados devem permanecer atrelados, bloqueados e parqueados com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores (comunicação da tecnologia de rastreamento no mínimo a cada 30 minutos) durante o período de permanência no depósito.

A Seguros SURA reserva-se o direito de inspecionar preventivamente, a qualquer momento, as informações operacionais e a atuação dos responsáveis através das empresas de Gerenciamento de Riscos e Tecnologias de Rastreamento do processo (Relatórios gerenciais,

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 17 / 20**

relatórios de monitoramento, Não Conformidades, Planos de Ação, Sinistros, entre outros) bem como instalações/infraestrutura dos depósitos, locais de armazenagem e consolidação de cargas.

### **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em conformidade com o Item 17 - Regulação e Liquidação de Sinistros, fica o Segurado obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade à Seguradora, sob pena de perder o direito à eventual indenização se não o fizer, nos termos das condições da presente apólice.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

### **AVISO DE SINISTROS**

O Segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

### **INDENIZAÇÃO**

Conforme condições previstas no Item 22 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

### **RESCISÃO E CANCELAMENTO**

Em conformidade com o Item 23 - Rescisão e Cancelamento, o presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1, das Condições Gerais, do respectivo Seguro.

### **VIGÊNCIA**

A partir das 24 horas do dia 25/02/2025, até as 24 horas do dia 28/02/2026.

### **CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO**

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

### **SUB-ROGAÇÃO**

Em conformidade com o Item 25 - Sub Rogação, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 18 / 20

presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

### **FORO COMPETENTE**

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

### **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

### **CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS**

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS:

NÃO CONTRATADA

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

N.º 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

N.º 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

N.º 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

N.º 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

N.º 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 119 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

### **PRODUTO RCF-DC**

PROCESSO SUSEP - 15414.004114/2011-03

### **PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA**

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

### **DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 19 / 20**

www.segurossura.com.br, e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

#### **AVISO LEGAL**

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/politica-privacidade>

#### **NOTA ~ ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS A LEI Nº 14.599/23**

Esta apólice foi subscrita com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice, contrariando o Item 12, subitem 12.2 ~ Outros Seguros, das Condições Gerais.

Ratifica-se o disposto no subitem 23.4 do Item 23 Rescisão e Cancelamento e subitem 24.1 do Item 24 Redução de Risco, das Condições Gerais.

As condições contratuais deste Seguro poderão ser alteradas caso a Susep ~ Superintendência de Seguros Privados estipule novas normas de adequação a Lei 14.599/23 ao mercado.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0655 - RCF-DC**

**Apólice: 5501002117**

**Endosso: 806957**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag. : 20 / 20

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23 conforme o Item 12 Outros Seguros das Condições Gerais de RCF-DC, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

#### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004114/2011-03**

